



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro- CEP: 59500-000
Fones: (0**84)521-6651 – Fax: (0**84)521-6650
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 893/2004, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Cria o Programa Municipal de Assistência ao Adolescente denominado “**AGENTE CIDADÃO**” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Programa Municipal de Assistência ao Adolescente denominado “**AGENTE CIDADÃO**”, que se regerá pelas normas da presente Lei.

Art. 2.º - O Programa a que se refere o artigo anterior é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

I – Capacitar adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

II – Preparar o adolescente para atuação comunitária e desenvolvimento de aptidões para inserção futura no mercado de trabalho;

III – Promover cursos e outras atividades específicas destinadas à preparação para o trabalho e exercício da cidadania;

IV – Integrar ou reintegrar o adolescente ao sistema educacional ;

V – Proporcionar ao adolescente atividades de esporte, lazer e cultura; e

VI – Executar outras atividades sócio-educativas e correlatas.

Art. 3.º - O Programa atenderá no ano em curso um total de 75 (setenta e cinco) participantes, divididos em 3 (três) turmas de 25 (vinte e cinco), cuja seleção observará os seguintes requisitos:

I – frequência escolar;

II – faixa etária de 15 a 17 anos;

III – residência na sede do Município;

IV – renda familiar “per capita” de até ½ (meio) salário mínimo;

V – pertencente a família cujos filhos em idade escolar frequentem a escola.

Parágrafo Único – A comprovação dos requisitos será feita por meio de documentos, entrevistas ou outros que se façam úteis e necessários.

Art. 4.º - Para suprir carências materiais, o Município pagará mensalmente a cada participante do Programa, a título de auxílio-bolsa, o valor de R\$50,00 (CINQUENTA REAIS).

Art. 5.º - Os recursos humanos e materiais necessários à execução do Programa serão alocados à Secretaria Municipal de Assistência Social, ainda que pertencentes ao quadro de pessoal e ao acervo de outras Secretarias Municipais das quais serão remanejados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6.º - As despesas para fazer face à implantação e manutenção do Programa no exercício em curso correrão à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social Projeto/Atividade 1163 – Implantação de Programa para Atendimento ao Adolescente.

Art. 7.º – Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Macau, 25 de junho de 2004.

JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA
- Prefeito -

FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -